

D E C R E T O Nº 1. 270, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004. (*)

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis que menciona, no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e legislação subsequente, e

Considerando o trabalho de qualidade na assistência da saúde que Instituto Ofir Loyola vem prestando à população paraense ao longo de quase dez anos;

Considerando a demanda reprimida em diversas áreas de atendimento, notadamente Pediatria, Nefrologia, Fissuras Lábio-Palatais, Radioterapia, Ambulatório, Triagem e Laboratório Clínico;

Considerando a necessidade premente de ampliação da estrutura hospitalar para a cobertura dos serviços prestados por essa Instituição, a fim de que a mesma possa atender com qualidade e em maior escala, especialmente à população de baixa renda,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis localizados na Avenida Magalhães Barata, nº 930, e na Travessa 14 de Abril, nºs 1.394, 1.408, 1.434 e 1.464, todos situados no Município de Belém, Estado do Pará.

Parágrafo único. Os imóveis objeto deste Decreto serão incorporados ao patrimônio da Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública - SESPA, e serão utilizados na ampliação da estrutura ambulatorial e hospitalar dos serviços médicos do Instituto Ofir Loyola.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste

Decreto, na esfera administrativa ou judicial, observando o Laudo de Avaliação elaborado pela Secretaria Executiva de Estado de Obras Públicas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de setembro de 2004.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO

Secretária Especial de Estado de Proteção Social

FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO

Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública

*Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E. nº 30.290, de 4-10-2004.

DOE Nº 30.293, de 07/10/2004.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ